



CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS E DE HOSPEDAGEM DE SITES WEB QUE PERMITA O CONTROLE DE CONTAS DE DOMÍNIOS OU HOSPEDAGEM DE SITE, INSTALAR MÓDULOS E SOFTWARES, CONFIGURAR BACKUPS, TRANSFERIR CONTAS, PROVER SERVIÇOS DE DNS E E-MAIL, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci — Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente, **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4059742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, CEP: 66.063-060, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, em 02.02.2023, no final assinado.

<u>CONTRATADA:</u> MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 25.245.918/0001-21, com sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, sito à Caminho 21(feira IX), n.º 18, bairro Calumbi, telefone (75) 3491-8751, CEP: 44.009-270, representada legalmente pelo Sr. **SIDNEY SANTOS SOARES**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 03051726504 – DETRAN-BA e inscrito no CPF n.º. 953.266.855-15, residente e domiciliado à feira de Santana, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato obedece aos termos do **Processo PAE nº 2023/524397**, **Dispensa de Licitação n.º 007/2023**, com base no que dispõe o art. 29, inciso V, da Lei nº 13.303/2016, Cotação Eletrônica nº 011/2023, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de software de gestão de recursos computacionais e de hospedagem de sites Web (Painel e Controle), que permita o controle de contas de domínios ou hospedagem de site, instalar módulos e softwares, configurar backups, transferir contas, prover serviços de DNS, e-mail além de gerenciamento de aplicativos como Drupal, Joomla e WordPress, conforme Termo de Referência, Processo PAE 2023/524397.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido em Lei.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento das licenças objeto deste contrato O valor **mensal** de **R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais)**, perfazendo o **Valor**





Global de R\$ 32.640,00 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais), de acordo com os preços unitários constantes do item 4.2 deste contrato.

- 4.1.1 O valor global supracitado é fixo e irreajustável.
- 4.2 Especificações dos Equipamentos e Materiais:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Vlr. Unitário (em R\$)	V. Total (R\$)
1	Software de gestão de recursos e de hospedagem Web (12 meses)	Mensal	12	R\$2.720,00	R\$32.640,00
Valor	R\$32.640,00				

4.3 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2023 de acordo com a classificação abaixo:

23.126.1508.8894 – Implementação de Soluções para transformação digital 339040 – Serv. De Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica 01.501.0000.61 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica, através de Ordem Bancária Banco OBB ou de Ordem Bancária Pagamento OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08 e obedecerão aos Cronogramas de Desembolsos definidos abaixo:
- 5.1.1 O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto.
- 5.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.
- 5.2.1 A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 5.3 A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.
- 5.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.
- 5.4.1 A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 5.5 Será observado o previsto em Decreto Estadual n. 877/2008, efetuando-se o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela licitante vencedora.
- 5.6 A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.





CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.
 - a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4;
 - b) Fiança bancária;
 - c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.
- 8.2 Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 12.2**, deste contrato.
- 8.3 Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**.
- 8.4 Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.
- 8.5 Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;
- 8.6 Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 8.7 Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;
- 8.8 A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.
- 8.9 Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.
- 8.10 No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.
- 8.11 A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 12.2**, deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO SERVIÇO

9.1 – Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável do processo nº **2023/524397.**





CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 10.1.1 Deverá atender as especificações constantes no TR que é parte integrante e indissociável do processo nº **2023/524397**
- 10.1.2 Fornecer o objeto contratado no prazo estabelecidos no TR.
- 10.1.3 Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas no TR.
- 10.1.4 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 10.1.5 Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.
- 10.1.6 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.
- 10.1.7 A **CONTRATADA** indicará preposto para representá-la na execução do Contrato. Os serviços serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, por intermédio de um Fiscal do Contrato, que fará as comunicações necessárias por intermédio do preposto designado pela **CONTRATADA**.
- 10.2 São obrigações da CONTRATANTE:
- 10.2.1 Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 10.2.2 Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PRODEPA, não deverão sofrer interrupção.
- 10.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.2.4 Comunicar a contratada quaisquer irregularidades detectadas na execução do contrato, objetivando a imediata reparação.
- 10.2.5 Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 11.2 A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.
- 11.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.4 Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PRODEPA.
- 11.5 As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela PRODEPA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução do objeto contratado.
- 11.6 O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado na execução do Contrato a ser celebrado ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a vencedora contratada à multa de 0,3% (três décimos por cento)





por dia de atraso ou por ocorrência, sobre o valor total da contratação, até o trigésimo dia de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

- 12.2 . Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a PRODEPA poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar as seguintes sanções:
 - **a) Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - **d) Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.3 Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Condição	Valor da multa
Descumprimento do prazo de entrega	3% sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega da chave de ativação.

- 12.4 As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.5 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.6 Se o valor da multa não for pago será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.
- 12.7 Em caso de negativa de assinatura do Contrato, por parte da vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.
- 13.2 Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:
- 13.2.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.2.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.3 O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 13.2.3.1 A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.
- 13.2.3.2 Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização
- 13.2.3.3 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado





13.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

- 13.3.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.3.2 A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 13.4 Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 13.4.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 13.4.2 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 13.4.3 A dissolução da sociedade;
- 13.4.4 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.4.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- 13.4.6 No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;
- 13.4.7 A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 13.4.8 A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.
- 13.5 Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. A **PRODEPA** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de dados da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANDP;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **PRODEPA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins:





- c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a **PRODEPA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea "c" acima;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na **PRODEPA**;
- e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento de dados com terceiros;
- f) encarregada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no **máximo trinta dias**, sob instruções e na medida do determinado pela **PRODEPA**, eliminará completamente os **Dados Pessoais** e todas as cópias porventura existentes (**seja em formato digital ou físico**), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **Lei Federal n. 13.709/2018**.
- 14.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das **obrigações** e **condições** acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade** da **PRODEPA**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoas de que trata a presente **cláusula**.
- 14.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possa conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos devida e formalmente instruído nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- 14.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **PRODEPA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na **Lei Federal n. 13.709/2018** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.
- 14.5. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **PRODEPA** quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **PRODEPA** ou conforme exigido pela **Lei Federal n. 13.709/2018** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 14.6. O "encarregado" da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **PRODEPA**, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 14.7. A critério do Encarregado da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na colaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante de dados pessoais.
- 14.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Secão III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa** de Licitação n.º 007/2023 e seu TR e Cotação Eletrônica 011/2023 e a proposta da CONTRATADA.





CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E **AOS CASOS OMISSOS**

16.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 13.303/2016, em seu art. 29, II, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

17.1 - A CONTRATANTE aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

	Belém - Pará, de setembro de 2023		
	CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY Presidente da PRODEPA		
	SIDNEY SANTOS SOARES		
	Representante Legal da MAKROMEDIA		
TESTEMUNHAS:			
1	2		
Nome	Nome		
CPF	CPF		